



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1519 DE 30 DE JUNHO DE 2011.

Altera o artigo 54 da Lei nº 962/2003, criando a convocação para o Regime Suplementar de Trabalho

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 54, da Lei nº 962/2003, passa a ter a seguinte redação:

Art. 54 – O horário normal de trabalho de cada cargo ou função é o estabelecido na legislação específica, não podendo ser superior a 8 (oito) horas diárias e a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§1º – O funcionário público municipal, desde que as necessidades da Administração Pública Municipal assim o exijam, pode ser convocado para trabalhar em regime suplementar que nunca será superior a 8 (oito) horas diárias e a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para:

I – substituir funcionário público em licença prêmio, licença-gestante ou licença para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família;

II – substituir funcionário público que adquiriu aposentadoria, até a posse de servidor para provimento do cargo;

III – completar quadro de horas exigidas por programas ou convênios assinados com os governos Estadual ou Federal, que venham a ser implantados pela Administração Pública Municipal;

§2º - A convocação para trabalhar em regime suplementar no caso de substituição, só terá lugar após o despacho favorável do Chefe do Executivo, em pedido fundamentado da Secretaria interessada, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida, que cessará no momento em que o funcionário substituído retorne ao seu cargo, ou que seja realizado concurso público para suprir a vaga ocupada pelo funcionário substituto.

§3º - Pelo trabalho em regime suplementar o funcionário público municipal perceberá remuneração na mesma base do seu vencimento, perante a classe



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

onde está colocado, observando a proporcionalidade com relação à quantidade de horas suplementadas.

§4º - A convocação para trabalho em regime suplementar não gera direito a qualquer espécie de incorporação, cessando seu pagamento no momento em que não for mais realizado.

§5º - A remuneração da convocação para trabalho em regime suplementar integrará, proporcionalmente, o cálculo para efeitos de concessão de férias e licença prêmio, observando o tempo de serviço no período aquisitivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, Itacurubi, 30 de junho de 2011.


IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.


LUCIANO FORTES
Secretário da Fazenda e Administração